



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Banco 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 02
Ass.: 9

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00079/2024

Projeto de Lei nº 049/2024

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 16:30 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, **REMETO-OS** a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 19 de abril de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO





Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Fls nº.: 03
Ass.: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 49 / 2024

“Institui Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa no Âmbito do Município de Rio Verde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art.1 – Fica instituído, no Município de Rio Verde o Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa, denominado como Programa Menopausa Feliz.

Parágrafo único. Entende-se por climatério a fase de transição fisiológica entre os períodos reprodutivo e não reprodutivo da mulher, compreendendo, assim, a menopausa.

Art. 2º O objetivo do Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa é garantir assistência e amparo à saúde física e mental durante o período do climatério e da menopausa.

Art. 3º O Programa de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério e Menopausa deve garantir:

I – a elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;

II – a realização de exames considerados obrigatórios, como hormônio folículo-estimulante – FSH, hormônio luteinizante – LH, cortisol, prolactina, HCG, dosagens do colesterol total e triglicerídeose da glicemia;

III – a realização de exames especiais, como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;

IV – a orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares adequados;

V – a hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 04
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

VI – a avaliação anual individualizada da relação risco-benefício da terapêutica empregada;

VII – o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII – o atendimento psicológico integral;

IX – a promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da terapia de reposição hormonal – TRH e de aspectos relacionados à saúde no climatério;

X – reuniões periódicas para monitorar e avaliar o desenvolvimento deste Programa, propondo modificações e melhorias;

XI – a divulgação anual de relatório de dados referente a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças correlatas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa;

XII – a realização de campanhas institucionais e intersetoriais sobre a saúde da mulher no climatério, que envolvam a conscientização sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações.

Art. 4º A execução do Programa deve ser realizada pelas unidades básicas de saúde, ambulatórios e policlínicas, em um fluxo de referência e contrarreferência, sendo garantida aos profissionais a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde da mulher no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

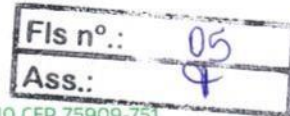
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

Nayara Barcelos
Vereadora PSD



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde



JUSTIFICATIVA

A proposição visa promover a saúde da mulher na menopausa, climatério e pós-climatério por meio da divulgação de informações sobre esse período, com a identificação dos sintomas e abordagens, bem como, a qualificação da saúde e assistência social para a promoção e atualização desse atendimento, com a realização de exames, diagnósticos e tratamentos hormonais, não hormonais e psicológicos.

Climatério é o nome científico que descreve a transição fisiológica do período reprodutivo ou fértil para o não reprodutivo da mulher, mais conhecido como menopausa, e abrange em torno de um terço da vida. Esta fase causa a diminuição ou falta dos hormônios sexuais femininos, podendo afetar diversas partes do organismo, sendo que, nesse período, aumentam as probabilidades da ocorrência de várias doenças e sintomas que causam prejuízos à qualidade de vida.

Conhecido por ser um momento de grandes alterações hormonais que resultam em sintomas físicos, vasomotores, com modificações morfológicas, urogenitais, ósseas, psicológicas e sociais que acabam por comprometer a qualidade de vida da mulher, o climatério tem início por volta dos 40 anos de idade, perdurando até o final da vida da mulher e podendo, também, iniciar precocemente em idade inferior aos 30 anos.

Ainda, o envelhecimento populacional é uma realidade demográfica brasileira e demanda maior atenção do Estado e, portanto, construção de políticas públicas. Como consequência, espera-se, nos próximos anos, um aumento progressivo na procura dos serviços de saúde com queixas relacionadas ao climatério.

Diversos estudos comprovam que as alterações hormonais no climatério podem provocar o desenvolvimento de doenças cardiovasculares, ganho de peso, cistos ovarianos, depressão, miomas, cânceres de mamas, endométrio, colo de útero, colorretal, síndrome geniturinária, síndrome metabólica, disfunção sexual, osteoporose, demência, Alzheimer, além de mudanças nos relacionamentos afetivos e familiares. Informações do próprio Datasus, do Ministério da Saúde, ressaltam a importância da incidência de doença arterial coronária na população do sexo feminino por estar relacionado às modificações hormonais nesta fase.

Destaca-se que a presente proposta está em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, no sentido de qualificar a atenção às mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Bienio 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº.: 06
Ass.: [assinatura]

A falta de informação e conhecimento sobre esse período gera transtornos diários na vida de várias mulheres. Não entender a necessidade de acompanhamento profissional nessa fase faz com que os sintomas do período de climatério e menopausa interfiram de forma ativa na qualidade de vida, nos relacionamentos interpessoais e no trabalho.

Mesmo que os serviços necessários já sejam oferecidos pelo SUS, a criação de um programa específico gerará agilidade no atendimento e maior compreensão de problemas que necessitam de atenção e agirá como medida preventiva a várias doenças que possam vir a ser desencadeadas. Tais ações facilitarão o acesso das mulheres que estejam experienciando a menopausa a serviços que podem estar sendo omitidos ou não priorizados, mas que são necessários para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida.

Diante da relevância dessa matéria para a saúde das mulheres, solicito o apoio para a sua aprovação nesta Casa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos
22 dias do mês de abril de 2024.**


Nayara Barcelos
Vereadora PSD

